



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

## TERMO DE FOMENTO N° 54/2017

### QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E AS OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e as OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO, inscrita no CNPJ sob nº. 22.099.995/0001-22, com sede a Rua Doutor Marcolino, nº 875 – Bairro Centro , Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente LUIZ ANTONIO PERES, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 491.642.366-68, Carteira de Identidade nº MG-3.286.579 SSP/MG, residente e domiciliado a Av. Paranaíba, 862, Apto: 201, Bairro Centro, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei de Repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios nº 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto 4366/2017 consoante aos processos administrativos nº 20041 de 27/11/2015 e nº 17.671 de 14/11/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e co-financiamento do município, para viabilizar benefícios de ação continuada, visando ao atendimento à criança, adolescente e ao idoso permitindo melhor desenvolvimento e integração social.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - Os recursos financeiros serão utilizados para cobrir despesas com pessoal, material de consumo (didático, esportivo, alimentação, limpeza, higiene e vestuário), pagamentos eventuais de serviços de terceiros, como pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica e piso).

1.4 - Os recursos não poderão ser utilizados em pagamento de salários a funcionários públicos, recolhimento de encargos sociais, rescisão de contrato de trabalho, vale-transporte e refeição, passagens e diárias, aquisição de bens e material permanente, construção ou ampliação de imóveis.

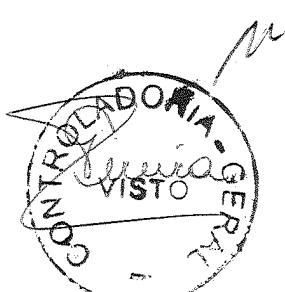
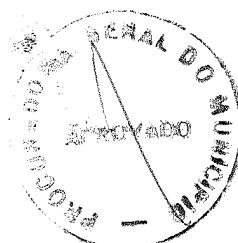
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1/11





# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

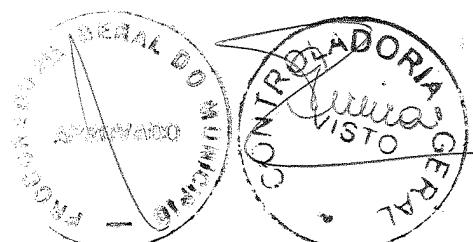
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

## III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;





# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.241.0008.2049, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 129.0121 Piso de Alta Compl. I – C/C 75.885. (3031)

**O valor deverá ser repassado em 12 parcelas iguais de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).**

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.241.0008.2049, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte:100.0000 – Recursos Ordinário. (3.031)

**O valor deverá ser repassado em 12 parcelas iguais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3/11





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 78.845-7, agência 0190-2, Banco do Brasil, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obriatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

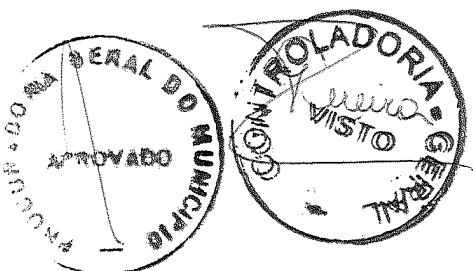
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.



M



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

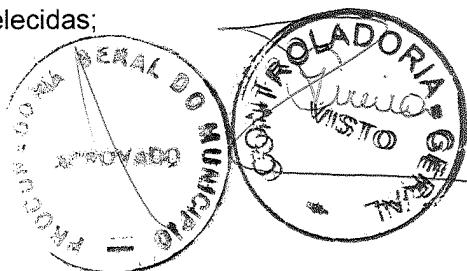
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

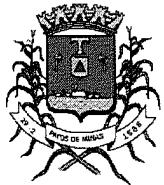
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

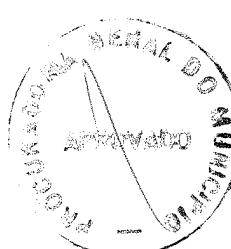
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6/11





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7/11





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

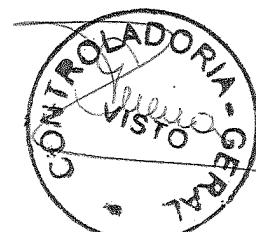
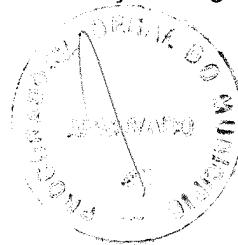
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

*Luziberto*

8/11



*m*



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

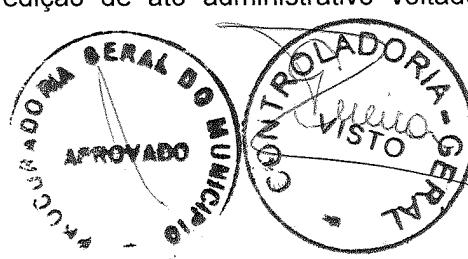
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

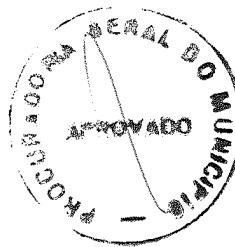
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser

10/11





# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PERES  
Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo

MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA  
CMAS

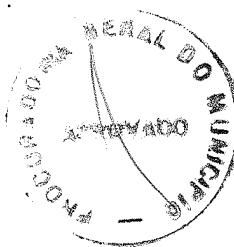
Testemunhas

Nome:  
CPF:

Polyana G. Silva Souza  
Gerente de Convênios  
Matr. 21522

Nome:  
CPF:

11/11







**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
[lardeidosos.oseb.org.br](http://lardeidosos.oseb.org.br)

T. Fomento  
54/17

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome	CNPJ	
Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo	22.099.995/0001-22	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81		
Bairro	Cidade	CEP
Cristo Redentor	Patos de Minas	38700-264
E-mail da Instituição	Home Page	
<a href="mailto: contato@lardeidosos.oseb.org.br">contato@lardeidosos.oseb.org.br</a>		
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
(34) 3823-9016	( )	( )

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPOSTA

Nome	CPF	
Luiz Antonio Peres	491.642.366-68	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo
MG-3.286.579	SSP	Técnico em Contabilidade
Função		
		Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Av. Paranaíba, 862, Apto. 201		
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Patos de Minas	38700-190
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
(34) 3818-4400	( )	( )



**OBRA SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – [oseb.org.br](http://oseb.org.br)



**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958  
**Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas**  
[lardeidosos.oseb.org.br](http://lardeidosos.oseb.org.br)

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto

#### CONTRIBUINDO PARA A MELHOR IDADE

Abrangência Territorial	Nº de Beneficiários que serão atendidos
<b>Município de Patos de Minas</b>	<b>12 residentes do Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo</b>
Período de duração	Valor total
<b>1 ano</b>	<b>30.000,00</b>

Resumo do Projeto:

O projeto visa contribuir para promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Patos de Minas, por meio do Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo.



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – [oseb.org.br](http://oseb.org.br)



**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
[lardeidosos.oseb.org.br](http://lardeidosos.oseb.org.br)

#### 4. DESCRIÇÃO DA PROJETO/ATIVIDADE

O LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO é uma instituição de longa permanência, filantrópica, benficiante, mantida pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, abrigando mulheres acima de 60 anos em diversos graus de dependência.

Sua fundação foi em agosto de 1958. Através da doação de um terreno com algumas casinhas, na Rua Eurípedes Barsanulfo, 81, bairro Cristo Redentor, local que é a sede até hoje. Inicialmente foi destinado a moradia de famílias carentes.

Depois de acolher famílias o Lar de Idosos passou a atender somente idosos de ambos os sexos. Devido ao pequeno espaço e a necessidade da divisão por alas separadas por gênero, o Lar de Idosas optou há 15 anos, após o falecimento dos últimos integrantes do sexo masculino, a abrigar somente idosas.

O objetivo da instituição é de prestar uma assistência digna em todas as dimensões, oferecendo amor e atenção a essa parcela da população que só aumenta no decorrer dos anos. E é almejando este objetivo que foi elaborado este projeto, de forma a auferir recursos visando atender as necessidades para a manutenção desta entidade, sendo que para as atividades as quais o referido projeto não puder atender em sua totalidade as mesmas serão complementadas com recursos próprios da instituição a serem obtidos através de outras fontes, caso necessário.



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – [oseb.org.br](http://oseb.org.br)



## Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas

lardeidosos.oseb.org.br

### 5. SÍNTSE DA PROPOSTA

#### 5.1. Identificação do objeto

Pagamento de salários de funcionários do Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo e despesas alimentícias, material de limpeza, higiene e vestuário

#### 5.2. Metas

Pagamento de salários de funcionários do Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo e despesas alimentícias, material de limpeza, higiene e vestuário.

#### 5.3. Púlico beneficiário

12 residentes do Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

#### 5.4. Execução das atividades

Receber a Subvenção e pagar os salários dos funcionários do Lar de Idosos, e compra de material de limpeza, alimentícias, higiene e vestuário.

#### 5.5. Execução das atividades

Receber a Subvenção e pagar os salários dos funcionários do Lar de Idosos, e compra de material de limpeza, didático, higiene e vestuário.



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
[lardeidosos.oseb.org.br](http://lardeidosos.oseb.org.br)

#### 5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Roseli Aparecida de Amorim	Ensino Medio/Tec Enfermagem	Tec Enfermeira	44 horas

#### 5.7. Previsão da Receita

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

#### 5.8. Período de execução do objeto

Início: 01/2017

Término: 12/2017



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – [oseb.org.br](http://oseb.org.br)



Idosos Eurípedes Barsanulfo  
Fundado em agosto de 1958  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
lardeidosos.oseb.org.br

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: RECEBER A SUBVENÇÃO		Valor (R\$): 30.000,00	
Indicador(es):		Valor (R\$)	Período de Execução
Etapa	Metodologia		
1.1. Pagar os salários dos funcionários.		8.702,88	01/2017 - 12/2017
1.2.			
1.3.			
1.4.			



Agendador: (P) 31-9991-22  
Data: 27/07/2017 - 10:00:00h  
Assinatura:



## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
Material de Consumo	R\$18.897,12
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$8.702,88
Equipamentos e Materiais Permanentes	
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	
Prestação de Serviço Pessoa Física	R\$2.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$30.000,00</b>

### 7.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

#### 7.1.1 Material de consumo

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Arroz pacote 5 kg	33	12	11,99	478,04
2	Açúcar pacote 5 kg	30	12	6,48	2332,80
3	Extrato de Tomate	40	12	1,99	955,20
3	Café forte 500 gramas	20	12	8,27	1984,80
4	Bolacha 340 gramas	20	12	3,75	900,00
5	Gelatina	51	12	1,39	850,68
6	Papel Higiênico 30 metros	20	12	2,60	624,00
7	Sabonete	50	12	1,60	960,00
8	Creme dental	21	12	3,20	806,40
9	Sabão em Barra	10	12	6,80	816,00
10	Detergente	40	12	1,85	888,00



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – [oseb.org.br](http://oseb.org.br)



## Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas

lardeidosos.oseb.org.br

11	Agua sanitária	20	12	2,49	597,60
12	Camisolas	3	12	45,00	1620,00
13	Toalhas de banho	3	12	16,20	683,20
14	Toalhas de rosto	3	12	5,40	194,40
	<b>Subtotal</b>				<b>18.897,12</b>

### 7.1.2 Equipe encarregada pela execução

Item	Nome	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
01	Roseli Aparecida de Amorim	Tec Enfer	06	1.444,82	8.702,88
	<b>Subtotal</b>				<b>8.702,88</b>

### 7.1.3 Equipamentos e materiais permanentes

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



# Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
lardeidosos.oseb.org.br

	<b>Subtotal</b>					
--	-----------------	--	--	--	--	--

## 7.1.4 Prestação de Serviço Pessoa Física

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção		12	200,00	2.400,00
	<b>Subtotal</b>				<b>2.400,00</b>

## 7.1.5 Prestação de Serviço Pessoa Jurídica

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

**TOTAL GERAL**

**30.000,00**

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO 01/2017	MÊS/ANO 02/2017	MÊS/ANO 03/2017	MÊS/ANO 04/2017	MÊS/ANO 05/2017	MÊS/ANO 06/2017
2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
MÊS/ANO 07/2017	MÊS/ANO 08/2017	MÊS/ANO 09/2017	MÊS/ANO 10/2017	MÊS/ANO 11/2017	MÊS/ANO 12/2017
2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00



Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



**Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**  
Fundado em agosto de 1958  
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas  
[lardeidosos.oseb.org.br](http://lardeidosos.oseb.org.br)



trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 13 novembro de 2017,

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

#### 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO.

Patos de Minas (MG) Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22  
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – [oseb.org.br](http://oseb.org.br)